



CONGRESSO NACIONAL

MPV 793

00008 ETIQUETA

CD1773676332-52

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 793/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I- O pagamento de, no mínimo **dois por cento** do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é tornar viável a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, vez que o percentual exigido para a entrada é muito elevado, especialmente considerando que o pagamento começa a ser iniciado em setembro e em apenas quatro parcelas consecutivas. Entende-se, assim, que tal exigência representa um obstáculo a adesão de grande parte dos interessados em regularizar o passivo existente.

ASSINATURA

Brasília, 02 de agosto de 2017.



CD17736.76332_52